PORTARIA Nº 483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.985, de 18 de julho de 2000, e nos arts. 8º ao 11 e 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico do Baixo Rio Negro, abrangendo as seguintes unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, localizadas no Estado do Amazonas:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

- a) Parque Nacional de Anavilhanas;
- b) Parque Nacional do Jaú:
- c) Reserva Extrativista do Rio Unini.
- II sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- e Desenvolvimento e Sustentável do Estado do Amazonas:
- a) Parque Estadual do Rio Negro Setor Sul;
- b) Parque Estadual do Rio Negro Setor Norte;
- c) Área de Proteção Ambiental da Margem Direita do Rio Negro setor Puduari-Solimões;
- d) Ârea de Proteção Ambiental da Margem Esquerda do Rio Negro setor Aturiá-Apuauzinho;
- e) Área de Proteção Ámbiental da Margem Esquerda do Rio Negro setor Tarumã-acu-Tarumã-mirim:
- f) Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro;
- g) Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Amanã;
- III sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Manaus - SEMMA:
- a) Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé.
- Art. 2 O Mosaico do Baixo Rio Negro contará com um
- Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação elencadas no art. 1º dessa Portaria.
- Art. 3 O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:
- I 1 (um) representante das Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral;
- II 1 (um) representante da Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável;
- III 2 (dois) representantes das Unidades de Conservação Estaduais:
- IV 1 (um) representante da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé;
- V 1 (um) representante de um dos Municípios onde estão localizadas as Unidades de Conservação;
- VI 1 (um) representante dos povos indígenas da região;
- VII 1 (um) representante do Conselho da Reserva da Biosfera da Amazônia Central;
- VIII 4 (quatro) representantes de organizações de base atuantes na região de influência do mosaico;
- IX 1 (um) representante de organização não-governamental ambientalista, atuante na região de influência do mosaico;
- X 1 (um) representante do setor empresarial, atuante na região de influência do mosaico.
- \$1° O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- §2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos seus trabalhos.
- Art. 4º O Conselho de Mosaico será presidido por um dos chefes das Unidades de Conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.
- Art. 5° Ao Conselho Consultivo compete:
- I elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição;
- II propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:
- a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
- 1. o uso na fronteira entre as unidades;
- 2. o acesso às unidades;
- 3. a fiscalização;
- 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
- 5. a pesquisa científica; e
- 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
- b) a relação com a população residente na área do mosaico;
- III manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IZABELLA TEIXEIRA